

2 — Os veículos utilizados na venda ambulante de pasteleria, pão e produtos afins estão sujeitos às seguintes condições:

- a) Devem manter-se em perfeito estado de limpeza e ser anualmente sujeitos a inspeção e certificação pela autoridade sanitária competente que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante;
- b) Devem respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;
- c) Não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pasteleria, pão e produtos afins.

3 — O manuseamento de pasteleria, pão e produtos afins deve efectuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipula, de forma a impedir o contacto directo.

4 — Ao pessoal afecto à distribuição e venda de pasteleria, pão e produtos afins é proibido:

- a) Dedicar-se a qualquer outra actividade que possa constituir fonte de contaminação;
- b) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;
- c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

5 — Para efeitos de referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta actividade.

Artigo 23.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

Artigo 24.º

Publicidade dos preços

1 — Os preços terão de ser praticados de conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Contra-ordenações

1 — A violação ao preceituado no presente Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com a coima de 25 euros a 2500 euros em caso de dolo e de 12 euros a 1200 euros em caso de negligência.

2 — Poderá ainda ser aplicada, entre outras, a sanção acessória de apreensão dos bens a favor da autarquia nas seguintes situações:

- a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio;
- c) Exercício da actividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, na sua última redacção.

2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor e revogação

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos lugares de costume e revoga o anterior.

ANEXO I

Taxas

Pedido de cartão de vendedor ambulante — 35 euros.
Renovação de cartão de vendedor ambulante:

Dentro do prazo — 15 euros;
Fora do prazo — 25 euros.

Segunda via — 10 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Edital n.º 553/2005 (2.ª série) — AP. — Paulo Ramalheira Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva:

Torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2005, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de Alteração da Tabela de Taxas do Município que a seguir se reproduz, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Assim, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o referido projecto de alteração poderá ser consultado no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Administração Geral, e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo.

E para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais e publicado na do *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira*.

Projecto de Alteração da Tabela de Taxas do Município

A construção de novos cemitérios municipais no concelho obrigou à elaboração do Regulamento dos Cemitérios Municipais, e implica a previsão e a alteração de taxas a liquidar pela prestação de serviços e pela concessão de terrenos nos cemitérios.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, aprova a seguinte:

Alteração da Tabela de Taxas do Município de Castelo de Paiva

1 — É alterado o capítulo xiv, artigos 95.º a 98.º, da Tabela de Taxas do Município anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, que passam a ser os constantes do mapa anexo.

2 — Esta alteração entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO

CAPÍTULO XIV

Cemitérios Municipais

Artigo	Designação	Valor (euros)	Obs.
95.º	Inumação, exumação e ocup. de sepulturas:		
	1) Inumação em covais:		
	a) Sepulturas temporárias	7,00	
	b) Sepulturas perpétuas	14,00	
	2) Inumação em jazigos	27,00	
	3) Exumação, incluindo trasladação dentro do cemitério e resp. inumação	41,00	
	4) Ocupação de sep. reservada, por ano	7,00	
96.º	Concessão de terrenos:		
	1) Para sepultura perpétua (covais)	1000,00	
	2) Para jazigo, por cada m ² ou fracção	500,00	
97.º	Utilização de instalações municipais:		
	1) Utilização de jazigos municipais (por caixão):		
	a) Por cada período de um ano ou fracção	14,00	
	b) Com carácter de perpetuidade	270,00	
	2) Depósito transitório de caixões (por dia ou fracção, excep. o primeiro)	5,00	
98.º	Serviços diversos:		
	1) Trasladação dentro do cemitério	27,00	
	2) Averbamentos em títulos de jazigos ou sepulturas perpétuas:		
	2.1 Classes sucessivas (Cf. Código Civil):		
	a) Jazigos	17,00	
	b) Sepulturas perpétuas	14,00	
	2.2 Para pessoa diferente:		
	a) Jazigos	265,00	(a)
	b) Sepulturas perpétuas	135,00	(a)

(a) Pela transmissão por acto entre vivos acresce o pagamento de 50% das taxas de concessão em vigor relativas à área da sepultura ou do jazigo, previstas no artigo 96.º, n.º 1 ou n.º 2.

Observações:

1.ª Os direitos de concessionários de sepultura perpétua ou de jazigo não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem que seja satisfeito o pagamento à Câmara Municipal de 50% das taxas de concessão em vigor relativas à área da sepultura ou do jazigo e previstas no artigo 96.º, n.º 1 ou n.º 2, e a taxa prevista no artigo 98.º, n.º 2.2, deste capítulo.

2.ª As taxas de ocupação de sepulturas reservadas podem ser requeridas por período superior a um ano.

3.ª Serão isentas de taxa as inumações de indigentes, desde que esta condição seja devidamente comprovada ou reconhecida e, cumulativamente, o inumado não beneficie de regime de segurança social.

4.ª Pelas obras em jazigos e sepulturas perpétuas são devidas as taxas previstas para o licenciamento de obras particulares.

5.ª As obras em jazigos e sepulturas perpétuas carecem de licenciamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 6641/2005 (2.ª série) — AP. — Renovação de contratos de trabalho a termo certo. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local, e por força do Decreto-Lei n.º 409/

91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Agosto de 2005, procedi à renovação dos contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, iniciados a 15 de Setembro de 2003, com Jacinta Maria Gordo Lindo Semedo, técnica-profissional de 2.ª classe, animação sociocultural, e Nuno José Semedo Simão, técnico-profissional de 2.ª classe, animação sociocultural. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 6642/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 15 de Julho de 2005 e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2204, de 22 de Junho, foi renovado, após consulta ao interessado, o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico superior de 2.ª classe, engenharia civil, Tomás Rodrigo Paiva Freitas Salgueiro Carvalho.

A renovação inicia-se em 15 de Agosto de 2005 e é pelo período de um ano.

17 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Louvor n.º 142/2005 — AP. — Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Castro Verde em reunião ordinária de 1 de Setembro de 2005, foi aprovado um louvor ao chefe de secção Sebastião Colaço Canário, pelos extraordinários méritos profissionais demonstrados ao longo de anos de serviço, em especial, pelo seu desempenho como chefe de secção.

Funcionário afável e de bom trato, detentor de excelentes capacidades e espírito autodidacta que lhe permitiram aprofundar e consolidar os conhecimentos adquiridos pela experiência e pela formação profissional, sempre se colocou à disposição de colegas e subordinados para a partilha dos seus saberes, destacando-se exemplarmente dos seus pares.

De uma disponibilidade e lealdade inexcedíveis, cumpriu sempre muito além do dever, nunca se negando a zelosamente realizar as funções e tarefas que lhe foram atribuídas, mesmo com o prejuízo do convívio familiar e do gozo dos seus tempos livres.

Merecedor de reconhecimento por via da progressão na carreira, face a essa impossibilidade, considera-se de toda a justiça salientar, pelas suas qualidades pessoais e profissionais, o exemplo do chefe de secção Sebastião Colaço Canário através da atribuição de público louvor.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Caeiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 6643/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29 de Abril de 2005, decidi contratar a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, os indivíduos abaixo mencionados, com início de funções em 2 de Maio de 2005, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e de acordo com o estabelecido pela alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Maria de Fátima Teixeira Lopes Marinho — auxiliar de acção educativa.

Maria Madalena Coelho Pimenta — auxiliar dos serviços gerais.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 6644/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do